

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	7
Secretaria de Cultura	12
Secretaria de Meio Ambiente	13
PODER LEGISLATIVO	14

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 175, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre Regulamentação do Sistema de Controladoria da Administração Municipal e a atuação desta Unidade na estrutura organizacional do Poder Executivo da Estância Turística de Salto, na forma da Lei Municipal nº 3185 de 22 junho de 2013 e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação do Departamento de Controladoria Interna, órgão controlador do Sistema de Controle interno, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O Departamento de Controladoria Interna é composto pelo conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança para que os objetivos e metas do ente público sejam atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade, finalidade pública e transparência.

Art. 3º. O Departamento de Controladoria Interna visa orientar os administradores públicos para a correta gestão dos recursos no âmbito das unidades e entidades, preservando os interesses do Município e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas.

Art. 4º. Integram o Departamento de Controladoria Interna, do Sistema de Controladoria da Administração Municipal:

I - Departamento de Controladoria Interna:

- a) Divisão do Acompanhamento do Planejamento das ações de Governo;
- b) Divisão de Controle e Auditoria.

Art. 5º. O Sistema de Controladoria da Administração Municipal tem as seguintes finalidades de acordo com o artigo 3º da Lei 3.185 de 22 de junho de 2013:

- I. orientar as áreas da Administração Municipal na aplicação e execução dos recursos públicos;
- II. prevenir e auxiliar na correção de possíveis vícios processuais;
- III. acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, inclusive no que se refere à eficiência e à eficácia;
- IV. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas ou por amostragem;
- V. assessorar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;
- VI. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII. atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII. promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 6º. O Departamento de Controladoria Interna utiliza

como técnicas de trabalho para a consecução de suas finalidades, as atividades de auditoria e de fiscalização.

§ 1º. As atividades de auditoria, obedecem ao plano específico e objetivam obter dados de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; conhecer as unidades da administração pública do ponto de vista operacional, suas atividades e sistemas e aferir os resultados alcançados pelos programas governamentais.

§ 2º. As atividades de fiscalização têm como objetivo verificar o atendimento aos requisitos legais, definir padrões de desempenho e avaliar os resultados da gestão à luz de parâmetros de eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 7º. Os trabalhos realizados pelo Departamento de Controladoria Interna, bem como as manifestações expedidas no exercício de suas atribuições serão apresentados por meio dos seguintes documentos:

I - Orientação Técnica, para apoio às atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - Recomendação Técnica, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar inconsistências/imperfeições constatadas;

III - Nota de Auditoria, destinada a dar ciência ao gestor da unidade averiguada, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas, as quais necessitem de ação imediata a fim de evitar prejuízos, danos ou fraudes;

IV - Informação Técnica – Destinada a comunicar assuntos relacionados ao controle interno sobre alterações na legislação e outros fatos relevantes de interesse geral; e

V - Súmula - Publicadas quando falhas administrativas recorrentemente são detectadas pelos trabalhos das Auditorias ou fiscalizações realizadas pelo Departamento de Controle Interno.

Art. 8º. O Departamento de Controle Interno, ao tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades que impliquem risco ou lesão ao patrimônio público, dará ciência ao titular da Unidade a que esteja relacionada, e, após a manifestação dessa, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os integrantes do Departamento de Controladoria Interna, deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos dos sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atividades, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de seus relatórios destinados à autoridade competente.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 09 de agosto de 2019 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município
